

Excelentíssima Sra.

Vereadora Maria Helena Duarte

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ante Projeto:

Fica o poder Executivo autorizando a instalar o Banco de Leite Humano MamAtivista e da outras providências.

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a instalar o Banco de Leite Humano MamAtivista no Município de Santana do Livramento, através da Secretaria Municipal de Saúde .

Parágrafo Único: O Banco de Leite MamAtivista tem com Objetivo:

I - Fornecer o leite materno, sob prescrição médica, atendendo as necessidades dos recém-nascidos, principalmente os prematuros desnutridos e lactantes com patologias que exijam o alimento natural;

II – Contribuir para reduzir a mortalidade infantil e estabelecer condições para amamentação de um grupo permanente de nutrizes em estado adequado de saúde.

Art.2º- O Banco de Leite Humano ManAtivista será estruturado com equipamentos necessárias para o recolhimento e conservação do leite materno, bem como cuidará da periódica manutenção do mesmo.

Art.3º- Caberá á Secretaria Municipal da Saúde:

- I- estabelecer normas de funcionamento do Banco de Leite Humano MamAtivista, devidamente compatibilizadas com as atividades de rotina do serviço materno-infantil;
- II- conscientizar a comunidade sobre a relevância da Banco de Leite Humano MamAtivista e de sua contribuição para a melhoria dos níveis de saúde das próximas gerações;
- III- estabelecer os critérios a serem utilizados para a seleção das nutrizes, os quais deveram observar condições clínicas que garantam o fortalecimento de um produto de boa qualidade.

Art.4º- A servidora publica municipal, quando doadora de leite materno ao Banco de Leite Humano MamAtivista, terá direito a 1 (um) dia de folga remunerado para cada 30 (trinta) dias de doação comprovada.

§ 1º- O disposto nesse artigo não se aplica caso a lactante:

- I- efetuar doação de Leite Humano adulterado ou inservível;
- II- deixar de amamentar o próprio filho para efetuar a doação.

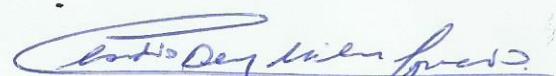
§ 2º- O atestado de doação será expedido pelo responsável do Banco de Leite Humano MamAtivista com a segunda via sendo entregue a secretaria municipal de administração, para controle do benefício previsto no capítulo deste artigo.

Art.5º- Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art.6º- Revogam-se todas as disposições em contrário.

Santana do Livramento, 02 de OUTUBRO de 2017.

Ambientalista



Claudio Milan Ignacio

Vereador da Rede Sustentabilidade

JUSTIFICATIVA

Estabelecer uma rede de mulheres solidárias que tem leite em demasia, saúde plena e estejam amamentando para tornar-se uma MamAtivista, é um grande gesto de amor aos filhos da Fronteira. Um litro de leite humano pode beneficiar até 50 (cinquenta) recém nascidos, o leite materno é o principal alimento para os recém nascidos especialmente os bebês prematuros, nossa proposta é que o Executivo Municipal implemente o Banco de Leite Humano MamAtivista – BLHM junto ao hospital Santa Casa, e que descentralize as doações para os postos de saúde nos bairros.

